

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, READMISSÃO E ELIMINAÇÃO

ART. 8o. - A admissão de Associado Efetivo far-se-á mediante requerimento do próprio interessado, regularmente inscrito na OAB/GO, dirigido ao Presidente da AGATRA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apreciação; A de Associado Benemérito dependerá de proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Na hipótese de indeferimento do pedido de inscrição de Sócio Efetivo, que deverá ser fundamentado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Deliberativo que terá igual prazo para decidir.

ART. 9o. - A exclusão do quadro social da AGATRA dar-se-á por morte do sócio, pelo seu desligamento espontâneo ou compulsório.

ART. 10 - A readmissão de sócio efetivo ficará a critério da Diretoria que examinará as causas que determinaram o seu afastamento.


ART. 11 - Serão eliminados os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades durante tres meses consecutivos, após prévia notificação.

ART. 12 - Serão excluídos os responsáveis por extravios de valores sociais, os quais ficam, ainda, obrigados a indenizar a Associação.

ART. 13 - As penalidades enumeradas no art. 11 serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 1o. - A falta de que trata o art. 12, se praticada por membro da Diretoria, além das penalidades civis e criminais, ensejará ao infrator, também, a perda do mandato.

Parágrafo 2o. - Ao associado que incorrer nas faltas descritas nos artigos 11 e 12 do presente estatuto, sera assegurado amplo direito de defesa.

  
**DOUGLAS GODOI SANTOS**  
-ESCREVENTE-  
2º Tabelionato de Protestos e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia



RECEBIDO  
2º TABELIONATO - GOIÂNIA  
18/04/98

31 JUL 98 202278